

---

**NOTA TÉCNICA N. 24/2021– COMITÊ COVID-19/SMS.**

**ATUALIZAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS AOS EVENTOS FESTIVOS ORGANIZADOS**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a crise instaurada no setor de Organizações de Eventos, bem como as inúmeras solicitações realizadas pelos representantes deste seguimento, além da reunião realizada com estes, chefe do Executivo, e Ministério Público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº15 – SES GO, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, acerca das atividades de Eventos Organizados, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDA as seguintes providências:

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.778, de 07 de janeiro de 2021, que reitera, até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em amparar sua população em todos os setores, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **RECOMENDA** as seguintes providências:

1 – Fica liberada a retomada das atividades de Eventos Organizados, desde que estes sigam todos os protocolos de segurança em face ao COVID-19, respeitando o limite de 50% da capacidade do local, e não extrapolando o limite de 150 pessoas;

2 – Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e colocá-las assim que esta for concluída;

3 – A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento;

4 – Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento pessoal, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's;

5 – Será permitida a disposição de apenas 4 cadeiras por mesa;

6 – As mesas devem ser distanciadas 2 metros uma das outras;

7 – Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;

8 – Os buffets devem funcionar pela modalidade à La Carte, sendo proibida a modalidade Self-Service;

9 – Os eventos terão duração de até 06 (seis) horas, estando **AUTORIZADOS** os shows ao vivo e **PROIBIDO** pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança ou palcos para shows.

10 – A organização dos eventos deverá apresentar o projeto, que dependerá da aprovação da Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde, que poderá ser solicitada via e-mail: [visa.ipora@gmail.com](mailto:visa.ipora@gmail.com), contendo as seguintes informações:

- LOCALIDADE DO EVENTO;
- QUANTIDADE DE CONVIDADOS;
- NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.

11 – Os responsáveis pelo evento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

**12** – Deve-se manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**13** – Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscara, touca e luvas descartáveis;

**14** – O descumprimento de qualquer norma contida nesta Nota será de total responsabilidade do organizador responsável pelo evento, sob pena de sanções legais cabíveis;

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



**Paula Millena Oliveira Ferreira**

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá



**Daniela Sallum**  
Secretária Municipal da Saúde

GABINETE DA SECRETARIA, em Iporá-GO, aos 09 dias do mês de Julho de 2021.